

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL E ESPECIAIS
MUNICÍPIO DE TAQUARA
REGISTRADORA : ELIZABETH MARTINI
FONE: (051) 541-5820
(051) 542-6186

Handwritten signature in blue ink.

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, neste Ofício (OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS), a meu cargo, **AVERBEI**, no livro A-2, Fls.20v, sob Nº.223, a ata nº.82/2004 da alteração da diretoria, alteração do estatuto e alteração da denominação de = **PARÓQUIA EVANGÉLICA DE PAROBÉ** = para = **PARÓQUIA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA EM PAROBÉ** = com sede na Rua João Corrêa , nº.201, no município de Parobé - RS. A presente certidão foi extraída por extrato. E-R\$16,60.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

TAQUARA-RS., 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

Handwritten signature of Elizabeth Martini in blue ink.
ELIZABETH MARTINI

REGISTRADORA



Estatuto da Paróquia Evangélica de
Confissão Luterana em Parobé

Título I
DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Capítulo Único
Denominações, fins duração, sede e foro jurídico

Art. 1º - A Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Parobé, doravante simplesmente designada por "Paróquia", é uma entidade natureza que lhe é concedida pelo § 1º, do art. 44, do Código Civil, conforme Lei n. 10.825/2003 e é constituída por uma ou mais comunidades filiadas à Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil IECLB, que recebem assistência espiritual, ofícios, cultos e instrução cristã de um ou mais obreiros da IECLB.

Parágrafo único - A fixação da área de jurisdição da Paróquia depende de aprovação da Assembléia Sinodal competente.

Art. 2º - A Paróquia tem como finalidade:

I - zelar pelo cumprimento dos objetivos fundamentais estabelecidos pela Constituição da IECLB;

II - supervisionar as atividades confessionais das comunidades filiadas;

III - assegurar as condições materiais, para a manutenção dos serviços eclesiais na área de abrangência da Paróquia e a subsistência dos obreiros por ela admitidos.

Art. 3º - Na desincumbência de sua missão, a Paróquia observará a orientação e as diretrizes da IECLB, acatando sua orientação no tratamento das questões de ordem teológica, doutrinária e administrativa.

Art. 4º - A Paróquia poderá criar e manter instituições caritativas, assistenciais, educacionais, de trabalho sociais e outras mais que, após aprovação do Conselho Paroquial, reger-se-ão pelos seus próprios regimentos.

Art. 5º - A Paróquia é constituída por tempo indeterminado e tem sede e foro jurídico no Município de Parobé.

Art. 6º - A Paróquia reger-se-á pelo Estatuto, observada a Constituição da IECLB e as respectivas normas complementares.

REGISTRO CIVIL E ESPECIAL

Elizabeth Martini
Registradora

Título II
DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I
Da Estrutura Administrativa
Substitutos
TAQUARA - RS

Art. 7º - São órgãos da Paróquia:

- I - o Conselho Paroquial;
- II - a Diretoria Paroquial;
- III - o Conselho Fiscal.

Capítulo II

Do Conselho Paroquial

Art. 8º - O Conselho Paroquial é constituído por:

I - Presidente, Secretário e Tesoureiro de cada uma das comunidades-membro ou seus respectivos suplentes;

II - um representante de cada ponto de pregação ou comunidade em formação, aprovado pelo Conselho;

III - de um/a representante da OASE, JE, CI, Casais, Equipe de Liturgia, Ensino Confirmatório, Trabalho com Homens e outros setores de trabalho de cada uma das comunidade-membro;

(Em Paróquias com muitas comunidades, esses representantes deveriam ser somente um por cada setor, escolhido pelas diversas Comunidades)

IV - pelos obreiros em serviços na Paróquia;

V - pelo representante da Paróquia no Conselho Sinodal;

VI - pelos representantes das comunidades na Assembléia Sinodal;

VII - um (1) representante para cada 20% e fração dos membros filiados às Comunidades, tendo como base de cálculo o número do total de membros da Paróquia.

§ 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que não integrarem nenhuma das categorias referidas nos incisos deste artigo são membros natos do Conselho após a sua posse.

§ 2º - O Conselho Paroquial reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano, no mês de Julho e mês de dezembro e extraordinariamente sempre que assim o requerem pelo menos vinte por cento (20%) dos seus componentes, ou se assim o determinar a Diretoria da Paróquia ou o Conselho Sinodal.

Art. 9º - O Conselho Paroquial é o órgão soberano da Paróquia, cabendo-lhe:

I – cumprir as tarefas e competências que lhe forem atribuídas nos documentos normativos do Sínodo e da IECLB;

II – decidir, ad referendum do Conselho Sinodal, pela criação de novos campos de trabalho na Paróquia e nas comunidades, desde que assegurada a sua viabilidade financeira;

III – apoiar, orientar, promover e coordenar o encontro de setores de trabalho e das comunidades-membro;

IV – incentivar e emprenhar-se na formação de lideranças e colaboradores em nível paróquia com vista ao trabalho missionário e diaconal das comunidades;

V – coordenar e conjugar as atividades das comunidades da Paróquia, em consonância com as diretrizes dos órgãos competentes da IECLB;

VI – estudar e viabilizar a possibilidade de extensão do trabalho da igreja, inclusive para área ou setores ainda não atingidos e encaminhar as medidas indicadas;

VII – aprovar a criação de instituições ou outros órgãos de interesse da Paróquia;

VIII – apreciar a matéria que lhe for apresentada nos termos constitucionais e regimentais da IECLB;

IX – traçar diretrizes para as atividades das comunidades a partir do planejamento participativo;

X – assegurar as condições materiais para a manutenção dos serviços a cargo da Paróquia;

XI – zelar pelo cumprimento das obrigações de ordem financeira das comunidades para com o Sínodo e a IECLB;

XII – zelar pela subsistência condigna dos obreiros e dos demais servidores eclesiais mantidos pela Paróquia;

XIII – aprovar o orçamento anual da Paróquia e fixar as contribuições das comunidades-membro e de seus membros;

XIV – estabelecer normas para a obtenção de recursos;

XV – tomar conhecimento dos relatórios anuais dos obreiros e dos presbitérios sobre as atividades em todos os setores das comunidades-membro bem como da prestação de contas dos presbitérios sobre o exercício findo e pronunciar-se sobre os mesmos;

XVI – encaminhar pareceres, sugestões, propostas e moções aos órgãos competentes da IECLB;

XVII – solicitar a transferência de obreiros, após o exercício da disciplina fraterna (EMO art. 61, parágrafo único)

XVIII – eleger:

a) a Diretoria da Paróquia;

b) os obreiros eclesiais que atuarão na Paróquia, observadas as formalidades estabelecidas pelo Estatuto do Ministério com Ordenação - EMO, da IECLB, em especial o disposto no § 3º, do seu art. 22;

c) o Coordenador Ministerial;

d) os representantes da Paróquia no Conselho Sinodal;

e) os membros do Conselho Fiscal da Paróquia;

XIX – decidir pela aceitação ou rejeição dos obreiros enviados pela IECLB, fixando-lhes o período de duração de serviços, na forma do disposto na alínea “b”, do inciso anterior;

XX – indicar candidatos para:

a) Pastor Sinodal e Vice-Pastor Sinodal;

b) Presidente e Vice-Presidente da Assembléia Sinodal;

c) Representante do Sínodo no Conselho da Igreja;

d) Delegados do Sínodo ao Concílio da Igreja;

e) Pastor Presidente da IECLB, pastores vice-presidentes da IECLB e Presidente e Vice-Presidente do Concílio.

§ 1º - Na eleição dos delegados das comunidades à Assembléia Sinodal será considerada a forma de representação estabelecida no Estatuto do Sínodo.

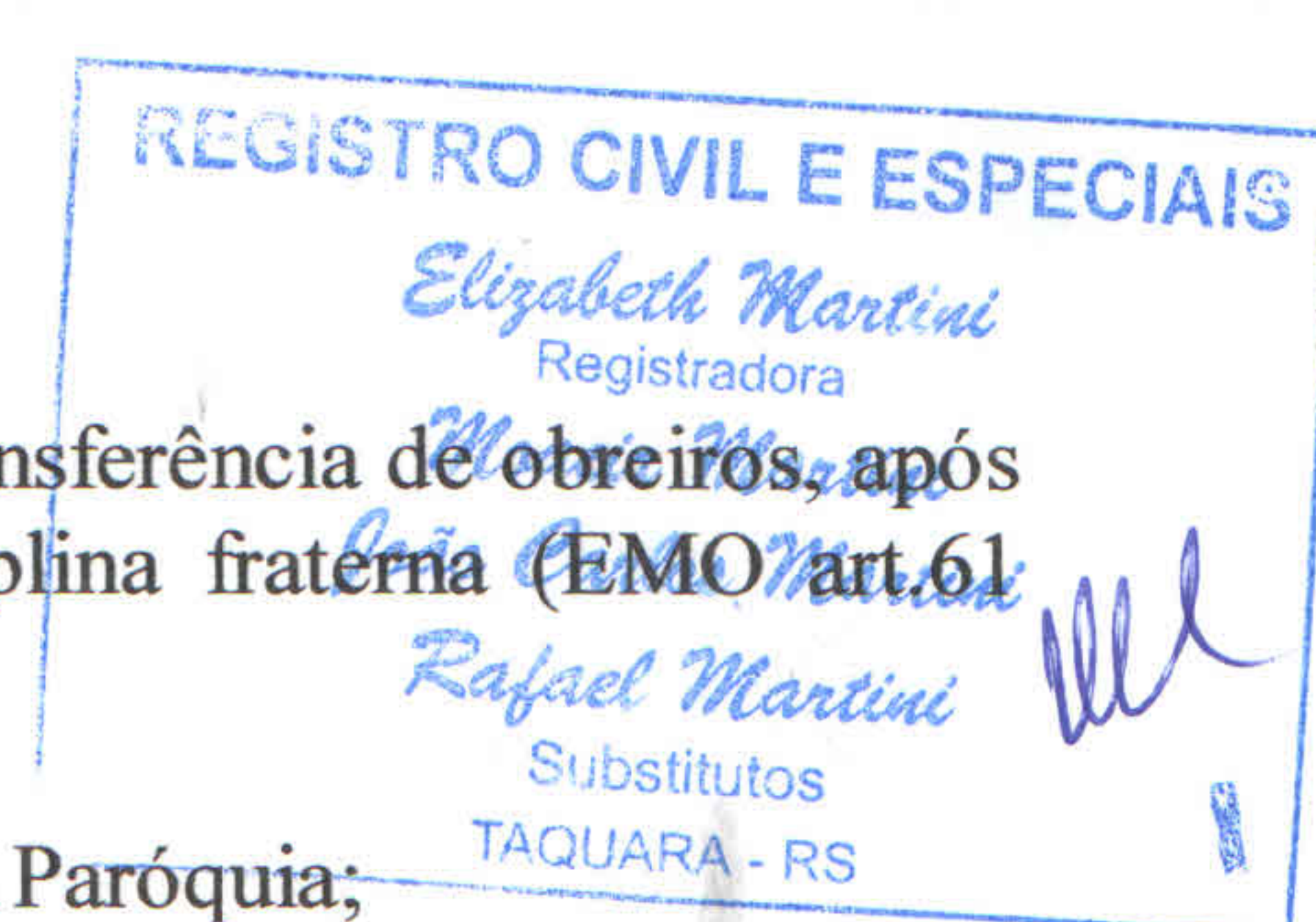
§ 2º - O Coordenador Ministerial será eleito para um mandato coincidente com o dos membros da Diretoria, podendo ser reeleito.

Art. 10 – Os membros da Diretoria da Paróquia perderão os seus cargos e funções através do competente processo, instaurado e julgado de acordo com o Ordenamento Jurídico Doutrinário da IECLB.

§ 1º - As comunidades-membro serão excluídas do quadro associativo da Paróquia se todos os seus membros decidirem filiar-se a outra denominação religiosa ou se forem extintas.

§ 2º - Se na comunidade-membro houver cisão entre os seus membros, permanecerá associada à Paróquia a parte que continuar filiada à IECLB.

Art. 11 – O Conselho Paroquial poderá deliberar, quando reunida a metade mais um de



Elizabeth Martini
RegistradoraMoacyr Martini
João Carlos Martini
Rafael Martini
Substitutos

seus componentes em primeira convocação e com, no mínimo, um terço, em segunda convocação, uma hora após e tomará as suas decisões pela maioria dos presentes, ressalvadas as disposições deste Estatuto em contrário e dos casos referentes ao artigo 9º inciso XVII, e aos artigos 28, 30, 33 e 37, para os quais a aprovação requer maioria absoluta de votos dos componentes do Conselho.

Parágrafo único – Ao Presidente do Conselho Paroquial caberá somente o voto de desempate e sua abstenção implicará a ausência de decisão.

Art. 12 – Os membros do Conselho Paroquial, da Diretoria e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos cargos que exercem, ressalvado o reembolso de despesas de locomoção e hospedagem, efetuadas em missão da Paróquia.

Capítulo III

Da Diretoria Paroquial

Art. 13 – A Diretoria Paroquial será eleita pelo Conselho Paroquial, composta de, no mínimo a metade de seus seis (6) membros, dentre os componentes do próprio Conselho Paroquial, podendo os demais ser eleitos dentre membros das Comunidade-membro, preferencialmente com participação masculina e feminina.

§ 1º - A Diretoria Paroquial, composta de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Vice-Tesoureiro, Secretário e Vice-Secretário, será eleita para um mandato de dois (2) anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo e até no máximo cinco (5) mandatos consecutivos para cargos distintos.

§ 2º - O representante da Paróquia no Conselho Sinodal terá assento obrigatório nas reuniões da Diretoria com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 14 – Compete à Diretoria da Paróquia:

I – manter contato permanente com todas as comunidades-membro e pontos de pregação com o fim de zelar, em íntima colaboração com os respectivos presbitérios, pela realização satisfatória do trabalho missionário, diaconal da igreja e pelo cumprimento dos seus deveres para com a Paróquia, o Sínodo e a IECLB;

II – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e executar as resoluções do Conselho Paroquial;

III – zelar pelo patrimônio da Paróquia;

IV – reunir os elementos necessários para a orientação do Conselho Paroquial em suas decisões nos diversos setores de seu trabalho;

V – preparar e executar o orçamento ordinário;

VI – admitir e demitir empregados e fixar-lhes os ordenados;

VII – exercer as funções de Presbitério, junto com outros presbíteros eleitos, no caso de a Paróquia ser formada por uma única comunidade.

Art. 15 – Cabe ao Presidente, exercer a Presidência do Conselho Paroquial e superintender as atividades da Paróquia e representa-la ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Art. 16 – Cabe ao Presidente convocar as reuniões do Conselho Paroquial e da Diretoria, com a indicação do lugar, data e hora, bem como a ordem do dia e presidi-las.

Art. 17 – O Presidente poderá, juntamente com o Tesoureiro, abrir, encerrar e movimentar contas-correntes bancárias, emitir e endossar cheque, emitir ordens de pagamento, assinar recibos e dar quitação.

Art. 18 – Em caso de impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 19 – Ao Secretário, ou, no seu impedimento, ao Vice-Secretário, compete lavrar as atas das reuniões da Assembléia Geral e das reuniões da Diretoria e cuidar da correspondência destes com as comunidades-membro e os órgãos da IECLB, bem como as de terceiros.

Art. 20 – Ao Tesoureiro, ou, no seu impedimento, ao Vice-Tesoureiro compete cuidar de todos os assuntos financeiros e patrimoniais relacionados com a Paróquia, executar decisões, recomendações e diretrizes emanadas do Conselho Paroquial, referentes ao setor financeiro, bem como elaborar a previsão orçamentária.

Capítulo IV Do Conselho Fiscal

Art. 21 – O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, com mandato de dois (2) anos, permitida uma reeleição, competindo-lhe emitir parecer sobre a regularidade dos documentos e prestação de contas anual da Paróquia, que deverão, ser-lhe apresentadas pela Diretoria até o primeiro trimestre do ano seguinte bem como realizar o acompanhamento da administração patrimonial da Paróquia.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal poderão ser escolhidos dentre os componentes do Conselho Paroquial e também dentre os membros das comunidades-membro.

TÍTULO III DO COORDENADOR MINISTERIAL

Art. 22 – O Coordenador Ministerial participará com voz e voto nas reuniões da Diretoria da Paróquia e se desincumbirá de sua tarefa de forma compartilhada com os demais obreiros em serviços na Paróquia e nas comunidades-membro.

Art. 23 – O Coordenador Ministerial zelarà pela boa assistência espiritual na Paróquia e representará esta perante outras igrejas ou agremiações confessionais e ecumênicas e em atos públicos e solenes.

Art. 24 – O Coordenador Ministerial responderá pelo registro das ocorrências eclesásticas da Paróquia e pela boa guarda dos livros, documentos e outros elementos do arquivo da Paróquia.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Capítulo I

Do Patrimônio

Art. 25 – A Paróquia, por ser pessoa jurídica autônoma, não é garantida pelo patrimônio das comunidades-membro, nem do sínodo e nem da própria IECLB, ao mesmo tempo em que não tem responsabilidade solidária ou subsidiária com as obrigações patrimoniais das comunidades-membro, do Sínodo e da IECLB, ressalvado o repasse das contribuições conforme estabelecido pelas

normas da IECLB e do Sínodo, para a manutenção destes.

Art. 26 – O patrimônio da Paróquia será constituído dos bens móveis e imóveis, adquiridos em seu nome, das contribuições das comunidades-membro de doações, ofertas e rendas diversas, inclusive auxílios e subvenções, devendo ser integralmente aplicado no País para as realizações dos fins definidos neste Estatuto.

Parágrafo único – O patrimônio da Paróquia responderá pelas obrigações financeiras assumidas em nome da mesma através dos seus poderes competentes, excluindo-se, a este respeito, toda e qualquer hipótese de responsabilidade subsidiária por parte das comunidades-membro e dos membros do Conselho Paroquial, do Conselho Fiscal e da Diretoria.

Art. 27 – O patrimônio da Paróquia não se comunica de forma alguma com o patrimônio das comunidades-membro.

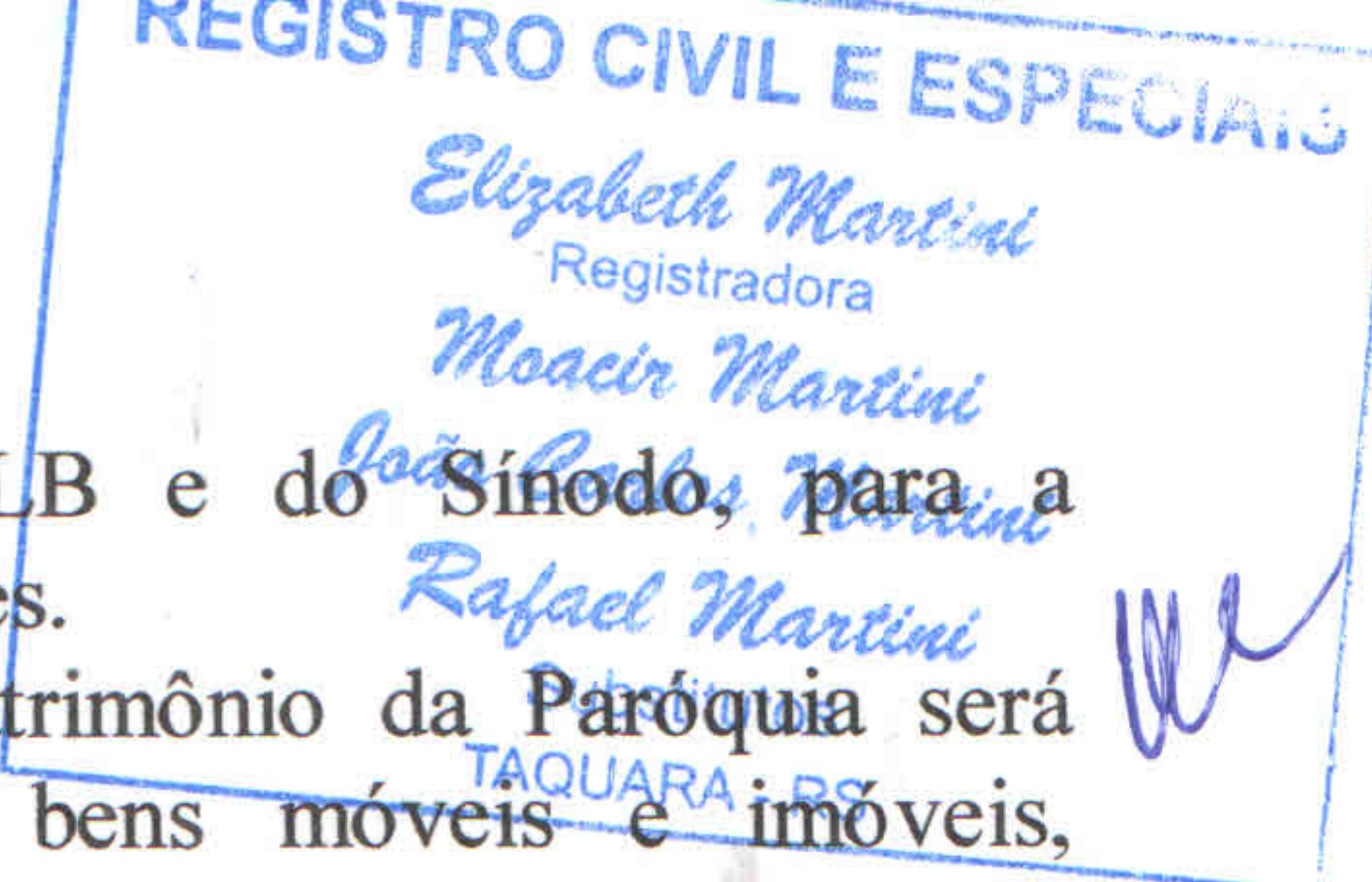
Art. 28 – Compete ao Conselho Paroquial decidir sobre a compra, venda, permuta ou doação, a oneração ou o arrendamento de bens imóveis e a aplicação e o investimento de recursos da Paróquia, sendo que a alienação ou a permuta de imóveis carece do consentimento do Conselho Sinodal competente.

Art. 29 – Sob nenhuma forma ou título a Paróquia poderá distribuir parcela de seu patrimônio ou de suas rendas entre os dirigentes, membros ou comunidades-membro como bonificação, lucro ou participação do seu resultado.

Capítulo II Da Extinção, Transferência, Fusão e Cisão.

Art. 30 – A decisão sobre a extinção, transferência, fusão e cisão da Paróquia somente será válida quando decidida pela Assembléia Sinodal por proposta do Conselho Sinodal, na forma do art. 20 do regimento Interno da IECLB.

Art. 31 – Em caso de extinção da Paróquia, o Conselho da Igreja, ouvido o Conselho Paroquial, decidirá sobre o destino dos seus bens.



Art. 32 – O correndo a transferência da sede paroquial, o Conselho Paroquial decidirá, com a assistência do Conselho Sinodal competente, sobre o destino dos seus bens.

Art. 33 – Na fusão da Paróquias, o Conselho Sinodal competente decidirá a respeito dos bens, ouvidos os respectivos Conselhos Paroquiais.

Art. 34 – Em caso de cisão na Paróquia, o seu patrimônio permanecerá com a parte que continuar filiada à IECLB.

Capítulo III

Da Disposições Finais e Transitórias

Art. 35 – Este Estatuto poderá ser reformado mediante o voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Paroquial e somente poderá ser levado para registro em cartório após a sua homologação pelo Conselho da Igreja e Conselho Sinodal.

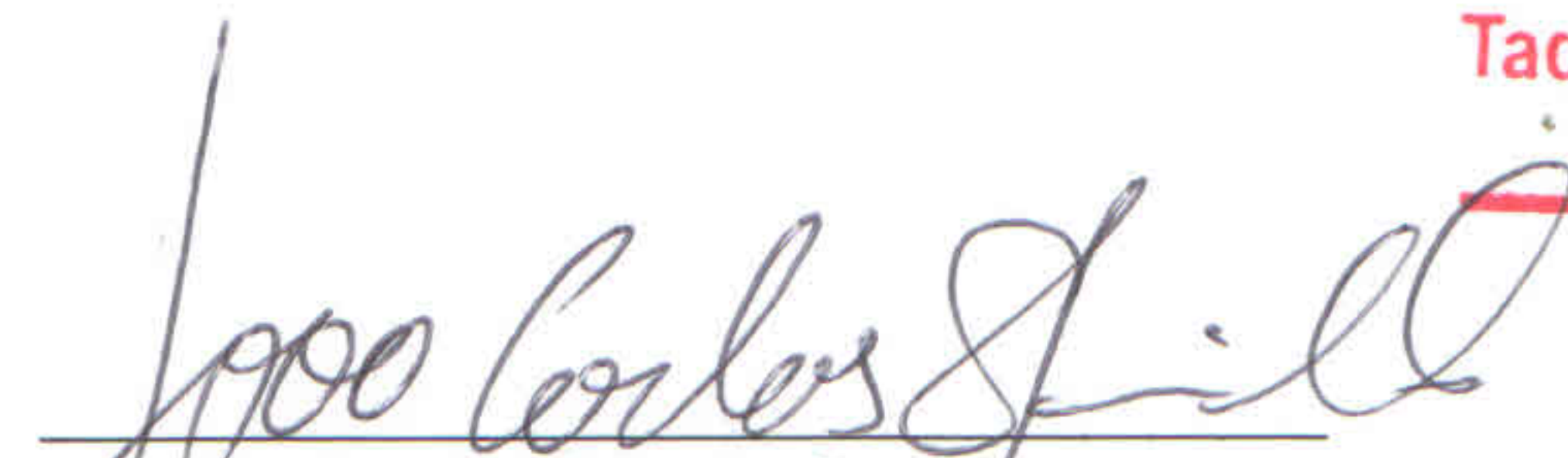
Art. 36 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Paroquial, observadas as disposições regimento da IECLB.

Art. 37 – Nesta data a Paróquia é constituída pelas Comunidades de Parobé, Passo dos Ferreiros, Santa Cruz do Pinhal, Fazenda Filho e Entrepelado.

Parágrafo único. A criação de novas Comunidade na Paróquia dependerá da aprovação da Assembléia Sinodal, nos termos do art. 20 do Regimento Interno da IECLB.

Art. 38 – O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro na forma da lei civil (e revoga o Estatuto anterior registrado no Cartório de Taquara no Livro A nº2, às fls. 85v - 86, sob nº 223).

Parobé, 20 de março de 2005


João Carlos Spindler
Presidente


DAYVITA PAUL SCHAAN
Advogada
OAB N.º 6004 - CPF N.º 09207000

OFÍCIO DO REGISTRO ESPECIAL
(Registro Civil de Pessoas Jurídicas)
Apresentado hoje, protocolado no livro
A- 5 fls 94 nº 17088
Registro no livro X fls X nº X
Averbado no livro A-2 fls 20v nº 223
Taquara/RS 20 de dezembro de 2005

ELIZABETH MARTINI - Registradora

